



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

**GABINETE DO VEREADOR – JULIANO DA PADARIA**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº**

- “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM MUSEU PARA ENALTECER A BELA HISTÓRIA DA ARTE EM BARRA DO PIRAI, COM TRABALHOS EM TELA DE PINTORES E ARTISTAS LOCAIS, AJUDARÁ A PRESERVAR E VALORIZAR A CULTURA E A HISTÓRIA DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:**

### **Art. 1º**

Fica criado o Museu Histórico e Artístico de Barra do Piraí, também denominado Museu de Artes Visuais de Barra do Piraí (MUVIBAPI).

### **Art. 2º**

O Museu será instalado na antiga Estação Ferroviária (MRS), localizada no Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel, em Barra do Piraí.

### **Art. 3º**

O Museu terá como objetivos:

I - Preservar e valorizar a história e a cultura de Barra do Piraí e região; II - Expor trabalhos artísticos de autores locais e de municípios vizinhos da região Sul Fluminense; III - Promover a educação e a cultura através de exposições, workshops e eventos culturais.

#### **Art. 4º**

A estrutura do Museu será composta por: I - Exposições permanentes e temporárias de telas, manuscritos e outras formas de arte; II - Atividades educativas, incluindo workshops, palestras e visitas guiadas; III - Eventos culturais, como lançamentos de livros, apresentações musicais e teatrais.

#### **Art. 5º**

Para a implementação e funcionamento do Museu, serão estabelecidas parcerias com instituições culturais e educativas.

#### **Art. 6º**

O financiamento do Museu será buscado através de: I - Leis de incentivo à cultura; II - Patrocínios; III - Doações.

#### **Art. 7º**

Para garantir o envolvimento da comunidade, serão realizadas as seguintes ações: I - Consultas públicas, incluindo reuniões comunitárias e pesquisas; II - Parcerias com escolas, universidades e artistas locais; III - Programas de voluntariado; IV - Eventos comunitários, como feiras de arte e cultura e dias de portas abertas; V - Campanhas de comunicação nas redes sociais e boletins informativos; VI - Programas educativos e workshops; VII - Campanhas de financiamento coletivo e incentivo a doações de artefatos históricos e obras de arte; VIII - Formação de um comitê consultivo comunitário.

#### **Art. 8º**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Piraí/RJ, 12 de setembro de 2024.**



---

**JULIANO DA PADARIA  
VEREADOR AUTOR**



Endereço: Praça Nilo Peçanha, 7 – Centro – CEP 27123-020 – Barra do Piraí/RJ  
Telefone: (24) 2443-9650 – (24) 2443-9673  
E-mail: [camara\\_bp@ig.com.br](mailto:camara_bp@ig.com.br)

## Justificativa

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras

- **Valorização da História Local:** Mostrar a bela história da arte em Barra do Piraí, com trabalhos em tela de pintores e artistas locais, ajudará a preservar e valorizar a cultura e a história da região.
- **Atração Turística:** Um museu desse porte pode se tornar uma atração turística importante, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- **Educação e Cultura:** O museu servirá como um centro educativo, oferecendo exposições e workshops que podem enriquecer o conhecimento cultural e artístico da população.



**JULIANO DA PADARIA  
VEREADOR AUTOR**

Barra do Piraí/RJ, 12 de setembro de 2024.